



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 27 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 1085

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-SOCIAL - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-INFRA - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-GAB - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116002-EDUCAÇÃO - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-AGRÁRIO - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-EDUCAÇÃO - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116002-SAÚDE - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116002-SOCIAL - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-SAÚDE - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116001-GAB - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP
- Segundo Aditivo ao Contrato Nº: 20180116002-SOCIAL - Pregão Presencial Nº 00.001/2018-SRP

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Termos Aditivos



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-SOCIAL, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JOHN DE ALMEIDA ALVES, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRPIPMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	ISS-SUAS	ICMS-PIE	CRAS-PIE	CRAS-PAEI	PIE	SCFV	PRM-NAÇA	TOTAL	PREÇO UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	Décimo	Porcentual	PREÇO UNIT ATUAL R\$	VALOR TOTAL ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO																	
1	GASOLINA COMUM	L	SP	11.000	15.000	10.000	12.000	11.000	10.000	5.000	74.000	R\$ 4,61	R\$ 341.140,00				R\$ 341.140,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	2.000	4.000	5.200	0	0	0	0	11.200	R\$ 3,83	R\$ 42.896,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 37.744,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	4.000	7.500	10.500	0	0	0	0	22.000	R\$ 3,96	R\$ 87.120,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 471.156,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).												R\$ 471.156,00	VALOR TOTAL - R\$ 455.884,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).			R\$ 455.884,00	
Valor reduzido: R\$ 15.272,00 (quinze mil, duzentos e setenta e dois reais).																	-R\$ 15.272,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-INFRA, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JAIME GOMES DA FONSECA FILHO, CPF: 183.903.074-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE ADITIVO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP/PMBSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	INFRA	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Descontido	Parcelal	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00				R\$ 92.200,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 3,83	R\$ 76.600,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 67.400,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	15.000	15.000	R\$ 3,96	R\$ 59.400,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL - R\$ 228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais).							R\$ 228.200,00	VALOR TOTAL ATUAL - R\$ 212.100,00 (duzentos e doze mil e cem reais).		R\$ 212.100,00	
Valor reduzido: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).											-R\$ 16.100,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - área econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

JAIME GOMES DA FONSECA FILHO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-GAB, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através do GABINETE DO PREFEITO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, CPF: 046.975.883-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmito Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
Chefe de Gabinete
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116002-EDUCAÇÃO, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA, CPF: 121.150.023-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP|PMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	FUNDEB	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT -R\$	VALOR TOTAL -R\$	Desconto	Porcentual	PREÇO UNIT ATUAL -R\$	VALOR TOTAL ATUAL -R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	15.000	15.000	R\$ 4,61	R\$ 69.150,00				R\$ 69.150,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	15.000	15.000	R\$ 3,83	R\$ 57.450,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 50.550,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	200.000	200.000	R\$ 3,96	R\$ 792.000,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 700.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 918.600,00 (novecentos e dezoito mil e seiscentos reais).							R\$ 918.600,00				R\$ 819.700,00
Valor reduzido: R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais).											-R\$ 98.900,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à área ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A área ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A área administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116001-AGRÁRIO, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA, CPF: 370.434.983,-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº **10.372.407/0001-01**, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: **267.708.733-20**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MATEA	AGÁRIO	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Desconto	Porcentual	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	24.500	24.500	R\$ 4,61	R\$ 112.945,00				R\$ 112.945,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	100.000	100.000	R\$ 3,83	R\$ 383.000,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 337.000,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	57.000	57.000	R\$ 3,96	R\$ 225.720,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 199.500,00
VALOR TOTAL - R\$ 721.665,00 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).							R\$ 721.665,00	Total Atual: R\$ 649.445,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).			R\$ 649.445,00
Valor reduzido: R\$ 72.220,00 (setenta e dois mil. Duzentos e vinte reais).											-R\$ 72.220,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à alínea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A alínea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A alínea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A alínea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - área econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

Francisco das Chagas Rodrigues Sousa
Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180116001-EDUCAÇÃO, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA, CPF: 121.150.023-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP/PMST e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMST em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Descrição	Percentual	PREÇO UNIT. ATUAL R\$	VALOR TOTAL ATUAL R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00				R\$ 92.200,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	25.000	25.000	R\$ 3,83	R\$ 95.750,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 84.250,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	150.000	150.000	R\$ 3,96	R\$ 594.000,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 525.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 781.950,00 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).							R\$ 781.950,00	VALOR TOTAL ATUAL - R\$ 701.450,00 (setecentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).			R\$ 701.450,00
Valor Reduzido: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).											

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública. O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116002-SAÚDE, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de SAÚDE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL, CPF: 118.524.613-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº **00.001/2018-SRP|PMSBT** e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	UPA	VCEP	HCSP	VSANT	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT. - R\$	VALOR TOTAL - R\$	Desconto	Porcentual	PREÇO UNIT. ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO														
1	GASOLINA COMUM	L	SP	25.000	20.000	27.000	3.000	75.000	R\$ 4,61	R\$ 345.750,00				R\$ 345.750,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	1.000	0	10.000	0	11.000	R\$ 3,83	R\$ 42.130,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 37.070,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	0	0	0	0	0	R\$ 3,96	R\$ 0,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 0,00
VALOR TOTAL - R\$ 387.880,00 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).										R\$ 387.880,00	VALOR TOTAL - R\$ 382.820,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte reais).			R\$ 382.820,00
Valor reduzido: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).														-R\$ 5.060,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária de Saúde
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116002-SOCIAL, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JOHN DE ALMEIDA ALVES, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP/PMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	ICMS-STAS	ICMS-PIF	GRAS-PIF	GRAS-PAIEI	PEM	SCPV	PRIMÍNCIA	TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL - R\$	Desconto	Porcentual	PREÇO UNIT. ATUAL - R\$	VALOR TOTAL - ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO																	
1	GASOLINA COMUM	L	SP	11.000	15.000	10.000	12.000	11.000	10.000	5.000	74.000	R\$ 4,61	R\$ 341.140,00				R\$ 341.140,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	2.000	4.000	5.200	0	0	0	0	11.200	R\$ 3,83	R\$ 42.896,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 37.744,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	4.000	7.500	10.500	0	0	0	0	22.000	R\$ 3,96	R\$ 87.120,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 471.156,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).												R\$ 471.156,00	VALOR TOTAL - R\$ 455.884,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).		R\$ 455.884,00		
Valor reduzido: R\$ 15.272,00 (quinze mil, duzentos e setenta e dois reais).																	-R\$ 15.272,00

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à aléa ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A aléa ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A aléa administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A aléa extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - aléa econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-SAÚDE, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de SAÚDE neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL, CPF: 118.524.613-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP/MSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. SAQUE	QUANT. MASE	QUANT. ESP.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$	Descontorno	Porcentual	PREÇO UNIT. ATUAL - R\$	VALOR TOTAL. ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO													
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	5.000	32.000	57.000	R\$ 4,61	R\$ 262.770,00				R\$ 262.770,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	25.000	0	0	25.000	R\$ 3,83	R\$ 95.750,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 84.250,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	41.000	0	25.000	66.000	R\$ 3,96	R\$ 261.360,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 231.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 619.880,00 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).									R\$ 619.880,00	VALOR TOTAL ATUAL - R\$ 578.020,00 (quinhentos e setenta e oito mil e vinte reais).			R\$ 578.020,00
Valor reduzido: R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).													-R\$ 41.860,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL
Secretária de Saúde
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116001-GAB, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através do GABINETE DO PREFEITO neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, CPF: 046.975.883-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRPIPMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	CAD	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.-R\$	VALOR TOTAL.-R\$	Desconto	Percentual	PREÇO UNIT. ATUAL-R\$	VALOR TOTAL ATUAL.-R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	20.000	20.000	R\$ 4,61	R\$ 92.200,00				R\$ 92.200,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	3.000	3.000	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	20.000	20.000	R\$ 3,96	R\$ 79.200,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 182.890,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).							R\$ 182.890,00	VALOR TOTAL ATUAL - R\$ 172.310,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e dez reais).			R\$ 172.310,00
Valor reduzido: R\$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais).											-R\$ 10.580,00

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à área ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A área ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A álea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevistas, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
Chefe de Gabinete
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20180116002-SOCIAL, que faz O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesa, Sr(a). JOHN DE ALMEIDA ALVES, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **POSTO CRUZEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av. Salmite Ferreira de Almeida, Bairro: Cruzeiro, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.372.407/0001-01, por seu representante legal, Sr. **George Antônio Pimenta Brito**, portador do CPF: 267.708.733-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Termo Aditivo fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Originário já citado, proveniente do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2018-SRP(PMSBT e Ata de Registro de Preços Nº 002/2018-PMSBT em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, altera os preços unitários inicialmente pactuados, de acordo com artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor global do presente contrato passa a vigorar conforme planilha abaixo, a qual consta informações referente às alterações citadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	SOCIAL	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT -R\$	VALOR TOTAL - R\$	Decreto nº	Potencial	PREÇO UNIT ATUAL - R\$	VALOR TOTAL ATUAL - R\$
FORNECIDO EM SÃO BENEDITO											
1	GASOLINA COMUM	L	SP	13.000	13.000	R\$ 4,61	R\$ 59.930,00				R\$ 59.930,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	L	SP	5.000	5.000	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,37	R\$ 16.850,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	SP	4.000	4.000	R\$ 3,96	R\$ 15.840,00	R\$ 0,46	12%	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL - R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais).							R\$ 94.920,00	VALOR TOTAL ATUAL - R\$ 90.780,00 (noventa mil, setecentos e oitenta reais).			R\$ 90.780,00
Valor reduzido: R\$ 4.140,00											-R\$ 4.140,00

Resumo Analítico

Item	Descrição	V. anterior 1º aditivo	V. atual
1	GASOLINA COMUM	R\$ 4,61	R\$ 4,61
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,51	R\$ 3,37
3	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,61	R\$ 3,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à alínea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. A equação econômico financeira encontra amparo tanto na CR/88 (art. 37, inc. XXI) como na Lei de Licitações (art. 65, inc. II, "d"). A alínea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, é o risco do próprio negócio, não autoriza a alteração do contrato administrativo. A alínea administrativa, por sua vez, decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. Já no tocante ao fato do príncipe, o relator asseverou

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



constituir medida lícita e regular, proveniente de autoridade pública, a qual atinge indiretamente o contrato e autoriza a recomposição da equação econômico-financeira. A álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes. Esses eventos agrupam-se nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. O caso fortuito ou força maior pode ser definido como um evento excepcional relacionado a fatos da natureza ou decorrente de processos sociais em que não seja possível imputar a conduta a um agente determinado. Os fatos supervenientes imprevistos - álea econômica - são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. Sendo assim, constituem obstáculos materiais anteriores à contratação, mas revelados em momento posterior. Tal fato impõe a reestruturação da relação entre os encargos do particular e a remuneração devida pela Administração Pública.

O contratado demonstrou através de notas fiscais e de notícias jornalísticas, além de instrumentos legais emitidos pela autoridade governamental que detém a concessão de exploração de derivados de petróleo, dando conta da diminuição horizontal nos preços no diesel, culminando com a situação de necessidade real de revisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-CE, 07 de junho de 2018.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

POSTO CRUZEIRO LTDA
CNPJ nº. 10.372.407/0001-01
George Antônio Pimenta Brito
CPF nº. 267.708.733-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
Procurador

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RVB7PZZOIQTVCWDGKDKR5A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL